

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000410/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045761/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.007845/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46207005833201293e **Registro nº:** ES000320/2012

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2011 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2011, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2010,**

**correspondente ao período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.**

Parágrafo único – As diferenças do reajuste mencionado no “Caput” serão pagos em parcela única, sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 dias subsequentes ao arquivamento presente.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os comprovantes de pagamentos que contenha os valores dos salários pagos e demais vantagens bem como respectivos descontos ficando uma via contra recibo com o empregado.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado, desde que na função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de quebra de caixa, a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando sua transferência para novo cargo ou função não gerando direito adquirido. As empresas que não descontam as quebras de caixa de seus empregados, ficam isentas do pagamento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS: VALE S/A, ARCELOR**

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas VALE S/A, ARCELOR, FIBRIA E SAMARCO que atuam na área do sindiborracha/sindibores, e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (**especificamente na industrialização, manutenção, e comercialização de correias transportadoras**), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, fica estipulado para os trabalhadores, o piso mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais), vigente à partir de 01/05/2011.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – as empresas descritas no caput desta clausula, que não concederem refeição em refeitório próprio ou das contratantes, concederão aos seus empregados cesta básica, ou vale refeição, ou vale alimentação, ficando a critério da empresa a opção a ser adotada, com valor não inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo estar inscritas no PAT.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – fica assegurado aos empregados descritos no caput desta clausula, todos os demais benéficos garantidos na presente CCT, bem como os benefícios já garantidos pelas empresas, que não poderão suprimi-los.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – fica assegurado aos empregados descritos no caput desta clausula, o pagamento de horas extras no percentual de 50%, para

as duas primeira horas diárias, 100% para as demais horas extras, e 150%, para as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

**PARAGRAFO QUARTO** – fica estipulado multa de cinco salários normativo, constante do parágrafo primeiro, para cada item descumprido, constante desta clausula, reversíveis 50%, para cada trabalhador atingido, e 50% para o sindicato profissional

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS COMISSÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DAS COMISSÕES**

Fica acordado que com relação aos comissionados para efeito de cálculos de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de salário. No caso de afastamento por atestado médico, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado pela média do mês.

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE COMISSÕES**

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá se disciplinada, posteriormente, pela empresa.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a seus trabalhadores alimentação em refeitório próprio ou conveniado, cesta básica ou Ticket alimentação por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO/ COMISSIONADO**

Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurado a mesma condição de admitido, após vencido o período de experiência.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar o contrato temporário de trabalho por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, desde que estabelecidas as condições diretamente com o sindicato profissional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Admitido o emprego para a função de outro demitido, será garantida ao admitido

salário igual ao do demitido, no valor inicial da função, após vencimento o período de experiência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO/GESTANTES**

Quando for constatada a gravidez da empregada que trabalha em local comprovadamente insalubre, devidamente diagnosticado no PPRA, PCMSO, LTC e PPP ou inclusive por laudo pericial, constatada por atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma para o local que não seja insalubre ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurado às gestantes a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória da previdência social.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Terá garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito a aposentadoria, extingue-se garantia.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

Desde que adotado pela empresa instruções ou normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas informados aos empregados, será colocado no verso dos cheques recibos, um carimbo padronizado, onde o empregado para sanar, sua responsabilidade, deverá preencher dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização do gerente ou de pessoa designada para tal, transferindo-se a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumpridas estas formalidades ficam isentos de responsabilidade o empregado, o gerente e o designado pela empresa ante a devolução de cheques.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que utilizarem o sistema de carimbos, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos será do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado o estorno de comissão a quem fazem jus

os comissionados por motivo de insolvência do cliente, ante as vendas efetuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS**

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2011/2013, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

Para todos os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a compensação em consonância com o disposto no §2º, do Art. 59, da CLT.

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada para efeito de banco de Horas não poderá exceder de duas horas diárias, devendo ser compensadas com a diminuição ou suspensão de jornada no prazo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo as horas extras serão quitadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE 12 X 36**

Aos empregados que contratarem vigias diurnos, noturnos, fica facultado a adoção da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, limitando-se a jornada mensal em 192 (cento e noventa e duas) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **FALTAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS/PROVAS**

Desde que o empregado apresente a documentação hábil, fornecido pela instituição de ensino, a mesma deverá abonar suas horas de ausência ao trabalho, destinada a realização de provas escolares.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL**

As empresas se comprometem a oferecer aos empregados, que assim desejarem um plano de saúde ambulatorial, ficando o empregador responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

- I Na faixa etária até 49 anos a empresa participará com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- II Para a faixa etária de 50 anos em diante a empresa participará com R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde Ambulatorial, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário** e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

**PARAGRADO QUARTO** As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

**PARAGRAFO QUINTO-** Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o empregado se compromete a pagar a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial ao final de cada mês ao empregador, **evitando a suspensão do plano.**

## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Todo empregado que provar por documento hábil que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição convencionada ou particular, não poderá ser descontado das horas que ficou afastado.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem manter, nos locais de trabalho, caixa de primeiros socorros para atendimento de situações emergenciais dos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar os trabalhadores no local de trabalho e distribuir material informativo, desde que não atrapalhe as atividades funcionais dos empregados e com prévia autorização da empresa.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro de avisos cartazes e comunicações expeditas pelo sindicato, de interesse exclusivo da categoria profissional, em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do emprego.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas se comprometem a descontar 2% (dois por cento) dos empregados sindicalizados a título de contribuição social e evidenciando no seu contra-cheque, e repassado até o 5º dia útil de cada mês para o **SINDICATO LABORAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As autorizações para o desconto da mensalidade social, ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão, mensalmente, ao Sindicato profissional 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes comprometem-se a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, serão punidas com multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo em benefício da parte prejudicada, quando fixada pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – As partes convenientes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua

regularização

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula anterior.

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PAULO SEVERINO DE FREITAS  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

## ANEXOS

### ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011 À 2013

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011 À 2013** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA, REVESTIMENTO DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLASTÍCOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, c/c o art. 611 da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições na forma abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

A empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01 de maio de 2011 e finalizando em 30 de abril de 2013, ficando estabelecida a Data – Base em 1º de maio e a revisão das cláusulas econômicas em maio de 2012.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes comprometem-se a reiniciar as negociações coletivas 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL.

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de



trabalho que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2011, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2010, correspondente ao período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

Parágrafo único – As diferenças do reajuste mencionado no “Caput” serão pagas em parcela única, sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 dias subseqüentes ao arquivamento presente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL.**

A partir de 1º de Maio de 2011 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

#### **CLAUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS**

Para todos os empregados aplica-se a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a compensação em consonância com o disposto no §2º, do Art. 59, da CLT.

Parágrafo Único - A prorrogação de jornada para efeito de banco de Horas não poderá exceder de duas horas diárias, devendo ser compensadas com a diminuição ou suspensão de jornada no prazo de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo as horas extras serão quitadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MÉDIA DAS COMISSÕES.**

Fica acordado que com relação aos comissionados para efeito de cálculos de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 (doze) meses de salário. No caso de afastamento por atestado médico, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado pela média do mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO.**

No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os comprovantes de pagamentos que contenha os valores dos salários pagos e demais vantagens bem como respectivos descontos ficando uma via contra recibo com o empregado.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO/ COMISSIONADO.**

Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurado a mesma condição de admitido, após vencido o período de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA.**

Todo empregado, desde que na função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de quebra de caixa, a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, que cessará quando sua transferência para novo cargo ou função não gerando direito adquirido. As empresas que não descontam as quebras de caixa de seus empregados, ficam isentas do pagamento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ESTABILIDADE GESTANTE.**

Será assegurado às gestantes a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica obrigatória da previdência social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO.**

O sindicato poderá sindicalizar os trabalhadores no local de trabalho e distribuir material informativo, desde que não atrapalhe as atividades funcionais dos empregados e com prévia autorização da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERECEIRA – MENSALIDADE SOCIAL.**

As empresas se comprometem a descontar 2% (dois por cento) dos empregados sindicalizados a título de contribuição social e evidenciando no seu contra-cheque, e repassado até o 5º dia útil de cada mês para o **SINDICATO LABORAL**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As autorizações para o desconto da mensalidade social, ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DE CHEQUES.**

Desde que adotado pela empresa instruções ou normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas informados aos empregados, será colocado no verso dos cheques recibos, um carimbo padronizado, onde o empregado para sanar, sua responsabilidade, deverá preencher dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização do gerente ou de pessoa designada para tal, transferindo-se a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumpridas estas formalidades ficam isentos de responsabilidade o empregado, o gerente e o designado pela empresa ante a devolução de cheques.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que utilizarem o sistema de carimbos, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos será do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado o estorno de comissão a quem fazem jus os comissionados por motivo de insolvência do cliente, ante as vendas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES.**

As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus funcionários, ficam obrigadas a custear integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ABONO DE FALTAS/PROVAS.**

Desde que o empregado apresente a documentação hábil, fornecido pela instituição de ensino, a mesma deverá abonar suas horas de ausência ao trabalho, destinada a realização de provas escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO.**

Admitido o emprego para a função de outro demitido, será garantida ao admitido salário igual ao do demitido, no valor inicial da função, após vencimento o período de experiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– CONTROLE DE COMISSÕES.**

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá se disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADO MÉDICO.**

Todo empregado que provar por documento hábil que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição convenionada ou particular, não poderá ser descontado das horas que ficou afastado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS.**

As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro de avisos cartazes e comunicações expeditas pelo sindicato, de interesse exclusivo da categoria profissional, em locais de bom acesso e que permita fácil leitura por parte do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REMANEJAMENTO/GESTANTES.**

Quando for constatada a gravidez da empregada que trabalha em local comprovadamente insalubre, devidamente diagnosticado no PPRA, PCMSO, LTC e PPP ou inclusive por laudo pericial, constatada por atestado médico, é permitido o remanejamento da mesma para o local que não seja insalubre ou mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA APOSENTADORIA.**

Terá garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito a aposentadoria, extingue-se garantia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.**

As empresas poderão adotar o contrato temporário de trabalho por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, desde que estabelecidas as condições diretamente com o sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE 12 X 36.**

Aos empregados que contratarem vigias diurnos, noturnos, fica facultado a adoção da escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, limitando-se a jornada mensal em 192 (cento e noventa e duas) horas. Havendo excesso a este limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS.**

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2011/2013, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se comprometem manter, nos locais de trabalho, caixa de primeiros socorros para atendimento de situações emergenciais dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL**

As empresas se comprometem a oferecer aos empregados, que assim desejarem um plano de saúde ambulatorial, ficando o empregador responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

- I Na faixa etária até 49 anos a empresa participará com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- II Para a faixa etária de 50 anos em diante a empresa participará com R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde Ambulatorial, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário** e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que

autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

**PARAGRADO QUARTO** As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

**PARAGRAFO QUINTO-** Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o empregado se compromete a pagar a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial ao final de cada mês ao empregador, **evitando a suspensão do plano.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a seus trabalhadores alimentação em refeitório próprio ou conveniado, cesta básica ou Ticket alimentação por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA.**

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, serão punidas com multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente, por empregado atingido, revertendo em benefício da parte prejudicada, quando fixada pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – As partes convenientes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho repassarão, mensalmente, ao Sindicato profissional 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

#### **CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ÁREA DAS INDÚSTRIAS: VALE S/A, ARCELOR MITAL, FIBRIAM, E SAMARCO.**

Será concedido a todos os trabalhadores das empresas que atuam na área do sindicorracha/sindibores, e que prestam serviços nas indústrias acima especificadas (**especificamente na industrialização, manutenção, e comercialização de correias transportadoras**), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho que percebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2011, um reajuste salarial de 10% (dez por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2010, correspondente ao período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – fica estipulado para os trabalhadores descritos no caput da clausula vigésima nona, o piso mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais), vigente à partir de 01/05/2011.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** – as empresas descritas no caput da clausula vigésima nona, que não concederem refeição em refeitório próprio ou das contratantes, concederão aos seus empregados cesta básica, ou vale refeição, ou vale alimentação, ficando a critério da empresa a opção a ser adotada, com valor não inferior a R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo estar inscritas no PAT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – fica assegurado aos empregados descritos na no caput da clausula vigésima nona, todos os demais benéficos garantidos na presente CCT, bem como os benefícios já garantidos pelas empresas, que não poderão suprimi-los.

**PARAGRAFO QUARTO** – fica assegurado aos empregados descritos na no caput da clausula vigésima nona, o pagamento de horas extras no percentual de 50%, para as duas primeira horas diárias, 100% para as demais horas extras, e 150%, para as horas extras laboradas aos domingos e feriados.

**PARAGRAFO QUINTO** – fica estipulado multa de cinco salários normativo, constante do parágrafo primeiro, para cada item descumprido, constante da clausula vigésima nona, reversíveis 50%, para cada trabalhador atingido, e 50% para o sindicato profissional

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula anterior.

**Vitória/ES, 25 de maio de 2011.**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA, REVESTIMENTO DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLASTÍCOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.